

PORTRARIA-SEI Nº 106 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Portaria: Dispõe sobre o controle de ponto dos servidores da CEASA/RN e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o cumprimento rigoroso da jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

CONSIDERANDO o dever de se zelar pela disciplina, organização e eficiência no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a elevada demanda de judicializações trabalhistas em desfavor desta Ceasa/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que exclui e flexibiliza o regime de controle de jornada dos empregados que exercem cargos de gestão, direção e chefia;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que facilita a dispensa do controle eletrônico de ponto aos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.906/2013 – Plenário), que admite a dispensa do registro formal de ponto para cargos de confiança, desde que mantido o controle indireto de assiduidade e produtividade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência administrativa e a continuidade das atividades gerenciais e de assessoramento, cujas atribuições exigem flexibilidade de horário e disponibilidade integral para o desempenho das funções;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica estabelecido o horário de trabalho para os funcionários lotados na Administração da Ceasa/RN, no período das 07h00 às 13h00, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para entrada, a fim de se preservar a pontualidade e o bom funcionamento da instituição.

Art. 2º

Fica flexibilizado o controle formal de frequência dos empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Ceasa/RN, em razão da natureza das atribuições exercidas, nos termos do art. 62, II, da CLT.

Art. 3º

Os funcionários lotados na área de mercado deverão cumprir a escala de serviço específica de sua atividade, observando-se os critérios de pontualidade e o registro do ponto.

Art. 4º

O registro do ponto deverá ser efetuado exatamente no momento da chegada e da saída, com observância dos horários estipulados e em conformidade com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º

As ausências e/ou atrasos deverão ser devidamente justificados pelo servidor, mediante apresentação dos documentos ou explicações cabíveis ao chefe imediato, que deverá analisar e se manifestar sobre a justificativa apresentada.

Parágrafo único. Fica permitido compensar o tempo de atraso mediante prorrogação do horário de saída no mesmo dia.

Art. 6º

As pastas contendo as folhas de frequência ficarão sob a responsabilidade direta de cada setor, que responderá pelo

controle, conferência, análise das justificativas e encaminhamento dos registros de faltas à *Divisão de Pessoas e Recursos Humanos* (DPRH) até o dia 15 (quinze) de cada mês, para lançamento em folha de pagamento, após o que os registros de faltas serão implantados na folha do mês subsequente, em razão do cronograma de fechamento da folha de pagamento.

§ 1º À *Divisão de Pessoas e Recursos Humanos* (DPRH) caberá apenas a conferência final, após a consolidação pelos setores, para lançamento das informações em folha de pagamento.

§ 2º Ao final de cada mês, o responsável por cada setor deverá registrar o visto, assinar e remeter as folhas de frequência à *Divisão de Pessoas e Recursos Humanos* (DPRH) para fins de conferência e arquivamento.

§ 3º Fica flexibilizado o controle formal de frequência dos empregados ocupantes de cargos de direção, coordenação, gerência, chefia de setor/divisão e assessoramento no âmbito da *Ceasa/RN*, em razão da natureza das atribuições exercidas, nos termos do Art. 62, II, da CLT.

§ 4º A flexibilização de que trata o parágrafo anterior não implica dispensa da assiduidade e pontualidade, devendo os ocupantes dos cargos referidos comprovar o efetivo exercício de suas funções por meio de:

I - relatórios mensais de atividades;

II - participação em reuniões, despachos e demais compromissos institucionais;

III - atendimento às demandas administrativas e operacionais da empresa.

§ 5º O relatório de atividades de cada chefe de setor deverá conter o visto e a assinatura do seu superior hierárquico, garantindo a fiscalização mútua dos registros.

Art. 7º

Caberá a cada setor elaborar o registro de produtividade e assiduidade para remessa à *Divisão de Pessoas e Recursos Humanos* (DPRH), que deverá manter registro atualizado dos servidores abrangidos por esta Portaria, mediante relatórios de desempenho encaminhados pelas respectivas coordenadorias, gerências, chefias de divisão e chefias de setor.

Art. 8º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º

O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os servidores às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na legislação.

Art. 10º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da *Ceasa/RN*, revogando-a *Portaria-SEI Nº 99 de 23 de outubro de 2025* se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de novembro de 2025

(Assinado eletronicamente)
Matheus Silva de Freitas Galvão
Diretor Presidente
CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO registrado(a) civilmente como MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Matr. 248666-0, Diretor Presidente**, em 12/11/2025, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37617630** e o código CRC **A082A58A**.